

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA

DA ORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral Associação Médica Brasileira, com sede à R. São Carlos do Pinhal, 324 - Bela Vista, São Paulo - SP e jurisdição em todo o Brasil, compõe-se, nos termos do Art. 73, §2º do Estatuto da entidade, em decorrência direta da Portaria AMB nº 003/2020, e terá vigência na forma do art. 4º da mencionada Portaria.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral elegerá seu Presidente, Primeiro e Segundo Secretários dentre os seus membros, quando da realização de sua primeira reunião.

Art. 3º- Vagando o cargo de Presidente, assumirá interinamente o Primeiro Secretário e, na sua ausência ou impossibilidade, o Segundo Secretário.

§1º Nas ausências e impedimentos do Presidente, caberão ao membro da Comissão Eleitoral associado à AMB há mais tempo a presidência da sessão e o voto de desempate.

§ 2º O presidente interino cientificará imediatamente a Diretoria da AMB sempre que houver vacância de cargo para que nomeie incontinenti novo membro para cada vaga em aberto.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral deliberará por maioria de votos, em sessão pública, com a presença mínima de dois de seus membros, e com a gravação de vídeo.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º- Compete à Comissão Eleitoral:

- (a) Recomendar todas as medidas administrativas, jurídicas e tecnológicas para que todas as atividades que compõem o processo eleitoral se conduzam pelo que rege o artigo 78 do Estatuto Social e demais normas internas, bem como pela legislação, atendendo também a cada uma das recomendações das autoridades sanitárias em cada região do país;
- (b) Recomendar alternativas em caso de eventual inexigibilidade de obrigações devido à situação de calamidade pública, ou às recomendações de autoridades públicas;
- (c) Organizar e auxiliar a interlocução entre a AMB e as respectivas Federadas, bem como entre a AMB e seus associados no âmbito do processo eleitoral da AMB;
- (d) Cumprir e analisar o cumprimento de todas as disposições do Estatuto Social da

AMB, do Regimento Eleitoral da AMB e do Calendário Eleitoral da AMB por todos os envolvidos no processo eleitoral da AMB;

- (e) Prestar informações aos associados da AMB sobre assuntos relacionados às eleições, dar publicidade aos associados sobre cada fase do processo eleitoral, além de fornecer apoio para que as comissões eleitorais das Federadas, se existentes, façam o mesmo;
- (f) Expedir comunicações e recomendações complementares do processo eleitoral, com a finalidade de viabilizar seu trâmite regular;
- (g) Acompanhar e auxiliar a auditoria das diferentes modalidades de votação que sejam adotadas;
- (h) Nomear prepostos, fiscais e auditores, nos termos do Art. 78, § 5º, do Estatuto Social, a fim de verificar o cumprimento e a observância do Estatuto Social da AMB, que poderão (a) comparecer a qualquer dos locais de votação presencial (caso existentes), desde antes do início da votação até o final da apuração e totalização dos votos; e (b) presenciar e/ou monitorar todo ambiente de operação de sistema digital, telemático ou não, utilizado na eleição aos cargos Diretivos da AMB, durante todo o período eleitoral, podendo solicitar todas as devidas credenciais de acesso de leitura dos sistemas, inclusive dos registros (logs) dos servidores de sistema operacional, sistemas gestores de bancos de dados, bem como sistemas aplicativos destinados à recepção de votos, à sua guarda, à sua descrição e à sua totalização, podendo de tudo fazer cópias que serão entregues à auditoria independente;
- (i) Informar e orientar os responsáveis pela eleição da AMB conduzida pelas Federadas, que deverão ser expressas como recomendações formais, datadas e numeradas, ad referendo do Conselho Deliberativo da AMB;
- (j) Preparar e aprovar normas internas complementares ao seu funcionamento;
- (k) Registrar as lições administrativas e jurídicas aprendidas no processo eleitoral;
- (l) Produzir relatório final com recomendações para a melhora futura dos procedimentos e das normas eleitorais internas com base em critérios técnicos e administrativos;
- (m) Interagir com demais órgãos da AMB, bem como com as comissões eleitorais das federadas, ou órgãos outros que lhes façam as vezes, para viabilizar a melhor condução do processo eleitoral; e,
- (n) Regular internamente seus trabalhos, bem como o daqueles que agirem a seu rogo;

Art. 6º- Para o exercício de suas competências, poderá a Comissão Eleitoral:

- (a) Auxiliar a Diretoria da AMB na produção de guias, manuais, tutoriais e modelos de operação para todos os envolvidos no processo eleitoral da AMB, o que fará por meio de recomendações que serão encaminhadas diretamente à Diretoria;
- (b) Publicar e divulgar suas recomendações que tenham sido aprovadas pela diretoria, dando-lhes, sempre que possível e necessário, expressões didáticas;
- (c) Auxiliar a Diretoria da AMB nas comunicações técnicas de natureza técnico-eleitoral, bem como de observação eleitoral, fiscalização eleitoral e auditoria eleitoral, nos termos do Art. 78, §5, do Estatuto Social;
- (d) Apresentar relatório sobre o processo eleitoral, quando da sessão de seu julgamento pelo Conselho Deliberativo da AMB;
- (e) Apresentar relatório com recomendações técnicas para a melhoria dos futuros processos eleitorais à Diretoria, com base nas lições administrativas e técnico-eleitorais aprendidas, bem como na revisão do conjunto das normativas eleitorais, propondo alterações que creia relevantes para a melhora continuada dos processos eleitorais da AMB;
- (f) Orientar, sempre que consultada, as autoridades eleitorais das filiadas;
- (g) Nomear, mediante resoluções numeradas, *ad referendum* da Diretoria, prepostos, fiscais e auditores, tanto internos, quanto externos para desempenhar as funções previstas pelo Art. 78, §5º do Estatuto Social, nos termos dos artigos;
- (h) Prolatar provimentos que servirão de orientação para os membros das mesas eleitorais;
- (i) Prolatar provimentos específicos sobre cada modalidade de votação e como se darão, para cada uma das modalidades, a atividades de auditoria, de observação eleitoral independente e de fiscalização;

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º- Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- (a) Presidir as Sessões da Comissão, dirigir seus trabalhos, propor e encaminhar as questões, apurar os votos e proclamar o resultado;
- (b) Participar da discussão, votar nos julgamentos de matéria administrativa,

- eleitoral, regulamentar e estatutária e nos casos de empate;
- (c) Assinar as recomendações e resoluções da Comissão;
 - (d) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão, a serem realizadas preferencialmente via videoconferência;
 - (e) Exercer os atos necessários à manutenção da ordem nas sessões da Comissão;
 - (f) Autorizar a distribuição e a redistribuição das consultas das autoridades eleitorais das federadas, bem como dos candidatos, aos membros da Comissão;
 - (g) Despachar e decidir sobre matéria de expediente;
 - (h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão e suas próprias decisões;
 - (i) Representar a Comissão nas solenidades, atos e expedientes oficiais, podendo delegar essas atribuições a qualquer dos seus membros, conforme a natureza e relevância;
 - (j) Designar, ad referendum da Comissão, os membros e auditores das Mesas Eleitorais, inclusive de uma mesa eleitoral única para cuidar do processo de votação digital;
 - (k) Decidir sobre a produção de provas, inclusive digitais, ou a realização de diligência;
 - (l) Representar perante a Diretoria e a Comissão de Sindicância e Ética a ocorrência de condutas consideradas como ofensivas ao Estatuto, ao Regulamento Eleitoral, a este Regimento ou a qualquer dispositivo que importe em infração disciplinar dos filiados;
 - (m) Zelar pela fiel execução do Estatuto Social, do Regulamento Eleitoral da AMB, do Calendário Eleitoral, pela boa ordem e celeridade dos serviços eleitorais, bem como pela transparência, efetividade de suas resoluções e recomendações;
 - (n) Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas, a qualquer tempo pelo Estatuto da AMB, Regulamento Eleitoral, ou por portaria da AMB.

Art. 8º - Ao Presidente da Comissão Eleitoral é facultado decidir monocraticamente sobre consultas e sobre o que recomendar à Diretoria, quando as circunstâncias assim o permitirem, *ad referendum* da Comissão Eleitoral por meio de votação colegiada..

§ 1º Das decisões do Presidente e da Comissão Eleitoral caberá pedido de reconsideração, em ambos os casos a ser apreciado pelo colegiado da Comissão Eleitoral.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 9º- Compete ao Primeiro Secretário:

- (a) Substituir o Presidente nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- (b) Participar dos julgamentos em que for relator, mesmo quando no exercício da Presidência;
- (c) Manter, na devida ordem, a Secretaria da Comissão Eleitoral e exercer a fiscalização de seus serviços;
- (d) Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto, Pelo Regulamento Eleitoral, pelo presente Regimento, ou por Portaria da AMB;

DAS ATRIBUIÇÕES DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 10 - Compete ao Segundo Secretário:

- (a) Substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências e nos seus impedimentos;
- (b) Substituir o Presidente, sempre que este e Primeiro Secretário estejam concomitantemente impedidos ou ausentes;

DAS DECISÕES

Art. 11 - Os provimentos emanados da Comissão Eleitoral vinculam os membros das Mesas Eleitorais que lhes devem dar imediato cumprimento;

Art. 12 - As conclusões da Comissão Eleitoral, em suas decisões, constarão de resolução, subscrita pelo Presidente ou seu substituto legal.

§ 1º Toda decisão será fundamentada, ainda que sucintamente.

§ 2º Será dado imediato conhecimento da respectiva decisão, por e-mail, telegrama ou outro meio digital, aos interessados.

§ 3º Todos os demais filiados poderão, querendo, ter vistas a íntegra das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral.

DOS DOCUMENTOS E DAS INFORMAÇÕES

Art. 13 - Se a parte requerente não puder instruir, desde logo, suas alegações, por impedimento ou demora em obter certidões ou cópias autenticadas de notas ou registros, bem como de documentos, o Presidente da Comissão Eleitoral conceder-lhe-á prazo de 2 (dois) dias úteis para esse fim ou as requisitar/solicitará diretamente a quem os detenha, concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para atendimento quando a informação tiver de ser fornecida por órgão interno da AMB.

Art. 14 - Qualquer dos membros da Comissão Eleitoral poderá solicitar esclarecimentos aos interessados, antes e durante as deliberações, sobre documentos de fiscalização, observação e auditoria, bem como sobre os pedidos de opinativo apresentados pelas autoridades eleitorais das federadas.

DAS CONSULTAS

Art. 15 - A Comissão Eleitoral responderá às consultas feitas pelos candidatos, em prazo que não prejudique a participação do candidato no processo eleitoral, comunicando ao consulente, mediante publicação em área específica do site da AMB e correio eletrônico, o resultado da consulta.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral responderá às consultas feitas pelas autoridades eleitorais das federadas, comunicando a autoridade local consulente mediante publicação em área específica do site da AMB e correio eletrônico e/ou telegrama o resultado da consulta.

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 17 - Admitir-se-á representação à Comissão Eleitoral pelos candidatos ou representantes das chapas sempre que se vislumbrar infração a disposições normativas eleitorais, ou houver discordância com o teor de determinada resolução da Comissão Eleitoral;

§1º Para apreciação da representação, os candidatos individuais ou representantes das chapas poderão requerer a realização de audiência por videoconferência com a Comissão Eleitoral da AMB, onde poderão apresentar suas razões e documentos;

§2º A representação deverá ser decidida pela Comissão Eleitoral no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento, ou, da data da realização da audiência indicada no §1º.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS

Art. 18 - Todos os atos oficiais da Comissão Eleitoral, assim que aprovados pela Diretoria, ou pelo Conselho Deliberativo, serão publicados no sítio da AMB, em

endereço de área especificamente dedicado à Comissão Eleitoral, sem prejuízo de outras formas de publicidade;

DOS PRAZOS

Art. 19 - Quando os prazos previstos neste regimento conflitarem com os do Estatuto ou do Regulamento Eleitoral aplicar-se-ão aqueles;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, sempre em sessão pública.

Art. 21 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo - SP, 25 de maio de 2020.